

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 968/XV/2.ª

Recomenda ao Governo que assegure a representação do Município de Lisboa na Administração do Metropolitano de Lisboa e que promova a alteração da respectiva titularidade

A

Em 26 de Janeiro de 1948, foi constituída a sociedade Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L., com capital de 98,5% na posse do Município de Lisboa, com o objectivo de proceder ao estudo de um sistema de transportes colectivos a desenvolver com o aproveitamento do subsolo da cidade de Lisboa.

Em 1 de Julho de 1949, a Câmara Municipal de Lisboa atribuiu-lhe a respectiva concessão para a instalação e exploração do serviço público em causa.

A rede do Metropolitano de Lisboa entrou em funcionamento em 1959 e constituiu um enorme êxito, tendo ao longo dos anos seguintes sido objecto de sucessivos melhoramentos e ampliações.

Em 1975, através do Decreto-Lei nº 280-A/75, de 5 de Junho, a sociedade Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L. foi nacionalizada, e, por conseguinte, a totalidade dos bens, direitos e obrigações que integravam o seu património, bem como os que se encontravam afectos à sua exploração, foram transferidos para o Estado.

Entretanto, em 1978, o Decreto-Lei nº 493/78, de 30 de Dezembro, transformou a sociedade Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L. em empresa pública, denominada Metropolitano de Lisboa, E.P., e aprovou os respectivos estatutos, prevendo parecer do município de Lisboa a instalação de novas linhas, a abertura de novas estações, dependendo ainda de prévia autorização do município a realização de obras do Metropolitano nas vias públicas.

Os Estatutos da empresa previam também a designação pelo Município de um vogal no Conselho de Gerência e assim sucedeu até 2009.

Mais tarde, através do Decreto-Lei nº 148-A/2009, de 26 de Junho, foi aprovado o novo regime jurídico aplicável ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., bem como os respectivos novos estatutos.

Este diploma e os novos estatutos, omitindo qualquer referência ao facto de a actividade da empresa assentar numa concessão do Município de Lisboa, estabelecem, no que ao Município diz respeito, designadamente, o seguinte:

- o Município passa a apenas a ter o direito a ser informado sobre o desenvolvimento das linhas de metropolitano, execução de obras e ocupação temporária do espaço público, à requalificação do espaço urbano e da rede de viária, continuando contudo a carecer de prévia autorização do Município as obras que se realizem na via pública;
- a instalação e exploração de novas linhas de metropolitano e o encerramento ou abertura de novas estações só serão objecto de parecer do Município se for considerado necessário ou conveniente;
- o Conselho de Administração da empresa deixa de integrar qualquer representante do Município de Lisboa;
- o Município de Lisboa apenas designará um representante, a exemplo dos restantes municípios onde se situe a rede de transporte público do Metropolitano de Lisboa, para o Conselho Consultivo da empresa.

As alterações consagradas no referido diploma não foram precedidas de qualquer consulta à Câmara Municipal de Lisboa, não obstante estar legalmente prevista a sua participação no âmbito da audição das autarquias nesta matéria.

B

A constatação da relevância da mobilidade e dos transportes para a cidade de Lisboa e para a Área Metropolitana de Lisboa conduziu a alterações recentes na organização dos transportes em matéria de enquadramento legal, titularidade dos operadores e gestão.

Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, foram transferidas para as áreas metropolitanas e para os municípios competências em matéria relativa ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, com o reconhecimento de autoridade de transportes àquelas entidades.

Relativamente ao principal operador do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, a Carris, embora desenvolvendo também a sua actividade para além dos limites do município de Lisboa, foi transferida a sua titularidade para o município de Lisboa. O Decreto-lei 86-D/2016, de 30 de Dezembro, atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.

No âmbito metropolitano, a Autoridade Metropolitana de Transportes assumiu a condição de Autoridade de Transportes, exercendo as competências previstas legalmente, bem como realizando contratos interadministrativos com os municípios, permitindo a partilha de competências quanto ao serviço de transporte público de passageiros municipal, bem como a partilha de competências de autoridades de transportes entre os municípios e a AML.

C

Conforme é afirmado pelo Metropolitano de Lisboa, “O Metropolitano de Lisboa veio a tornar-se um fator determinante no desenvolvimento da cidade, traçando linhas de expansão urbanísticas e funcionando como motor principal do sistema de transportes da cidade, dada a sua segurança, rapidez e regularidade.”

Com efeito, a rede do metropolitano cumpre uma função estruturante e central na organização e desenvolvimento da mobilidade da cidade de Lisboa, inserindo-se, em 90%, no território do município de Lisboa.

As características da mobilidade na área metropolitana de Lisboa têm como centro a cidade de Lisboa. Verifica-se que Lisboa é o principal destino para a maioria da população residente na AML e os sistemas de transporte desenvolvidos na cidade garantem a sua distribuição no seu interior.

Neste contexto, o Metropolitano de Lisboa, com as características de elevada capacidade e potencial de elevada frequência responde a uma procura elevada, garantindo a distribuição adequada ao longo da sua rede.

Não obstante o desenvolvimento da rede do metropolitano para os limites do concelho de Lisboa e, pontualmente, indo para além desses limites servindo a população da área metropolitana de Lisboa que se desloca para Lisboa, as características e a realidade afirmam o metropolitano como um sistema de transporte com a sua centralidade na cidade.

D

A capacidade para a articulação do papel dos transportes no âmbito do planeamento e desenvolvimento urbanos depende da capacidade de intervenção das entidades gestoras do território no planeamento das infraestruturas e operadores de transportes. Essa constatação conduziu à consagração legal de competências dos municípios em matéria de transportes, bem como, no caso do município de Lisboa, à assunção da titularidade da Carris.

No caso do Metropolitano de Lisboa, o Município de Lisboa assegurou a capacidade de intervenção na sua gestão desde a sua constituição em 1948 até 2009, primeiro através da titularidade da empresa e depois (entre 1978 e 2009) através da indicação de um representante no Conselho de Gerência da empresa.

A experiência recente no desenvolvimento da rede do metro em Lisboa revela a existência de divergências ou dificuldades de articulação com a Câmara Municipal de Lisboa. O desacordo relativo à linha circular, as polémicas relativas à linha vermelha quanto ao traçado e localização de estações ou algumas intervenções no espaço público são apenas alguns exemplos de situações em que a articulação entre o Metropolitano de Lisboa não se verificou e, em última análise, em que as posições do Município, não obstante ser responsável pela gestão do território, não foi respeitada.

O quadro institucional do Metropolitano de Lisboa não se revela o mais adequado para o exercício do quadro de competências dos municípios.

Face ao exposto, e nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Proceda à alteração dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., assegurando a representação do Município de Lisboa no Conselho de Administração através da indicação de um Vogal;
2. Estabeleça conversações com o Município de Lisboa e com a Área Metropolitana de Lisboa com vista a ponderar o interesse e a possibilidade de transferência da titularidade do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Assembleia da República, 3 de Janeiro de 2024

As/Os Deputadas/os,

Joaquim Miranda Sarmento

António Prôa

Paulo Rios de Oliveira

Jorge Salgueiro Mendes

Afonso Oliveira

António Topa Gomes

Carlos Eduardo Reis

Patrícia Dantas

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Hugo Martins Carvalho

João Paulo Barbosa de Melo

Jorge Paulo Oliveira

Nuno Carvalho

Paulo Moniz



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Rui Cristina

Alexandre Simões

Pedro Roque

Duarte Pacheco

Isabel Meirelles

Joana Barata Lopes

João Dias Coelho

José Silvano

Lina Lopes

Maria Emília Apolinário

Tiago Moreira de Sá